



Câmara Municipal de Barreiras

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 16.256.893/0001-70

CONTRATO nº. 027/2023.

- I. **CONTRATANTES: CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Clériston Andrade, nº. 1353, Bairro São Miguel, Barreiras/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 16.256.893/0001-70, doravante denominada **CONTRATANTE**; e a empresa **JOAQUIM AUGUSTO VIANA CERQUEIRA**, Pessoa Jurídica de privado, com sede na Rua Severino Vieira, nº. 137, Bairro Centro, Cidade Barreiras/BA, inscrita no CNPJ/MF nº. 00.255.446/0001-67, doravante denominada **CONTRATADA**.
- II. **REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** o Presidente da Câmara, o **Sr. ALCIONE RODRIGUES DE MACEDO**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº. 895.398.265-00 e da Carteira de Identidade RG nº. 8177471103 SSP/BA, residente e domiciliado nesta cidade; e a **CONTRATADA** o **Sr. JOAQUIM AUGUSTO VIANA CERQUEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF/MF nº. 252.017.605-67, e da Carteira de Identidade RG nº. 01.419.957-26 SSP/BA, residente e domiciliado em Barreiras/BA.
- III. **DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do **Sr. ALCIONE RODRIGUES DE MACEDO**, Presidente do Legislativo, referente a **PREGÃO PRESENCIAL nº. 003/2023**, gerada pelo **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 435/2023**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE BUFFET, ABRANGENDO O FORNECIMENTO DE ALIMENTOS, BEBIDAS, GARÇONS, E TODOS OS SERVIÇOS QUE ENVOLVAM A EXECUÇÃO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, DESTINADOS AOS EVENTOS REALIZADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS.

1.2 - Detalhamento do objeto:

LOTE ÚNICO			
Item	Especificações mínimas	Unid.	Quant.
1.	KIT COQUETEL 1: A ser prestado conforme cardápio e estrutura descritos na planilha de detalhamento dos serviços/cardápio (Anexo I-A).	Unid.	2000
2.	KIT COQUETEL 2: A ser prestado conforme cardápio e estrutura descritos na planilha de detalhamento dos serviços/cardápio (Anexo I-A).	Unid.	2000
3.	KIT COQUETEL 3: A ser prestado conforme cardápio e estrutura descritos na planilha de detalhamento dos serviços/cardápio (Anexo I-A).	Unid.	2500
4.	KIT COFFE BREAK: A ser prestado conforme cardápio e estrutura descritos na planilha de detalhamento dos serviços/cardápio (Anexo I-A).	Unid.	1350
5.	KIT REFEIÇÃO / MARMITA: A ser prestado conforme cardápio e estrutura descritos na planilha de detalhamento dos serviços/cardápio (Anexo I-A).	Unid.	200
6.	KIT BEBIDA: A ser prestado conforme cardápio e estrutura descritos na planilha de detalhamento dos serviços/cardápio (Anexo I-A).	Unid.	2500
7.	KIT LANCHE 1: A ser prestado conforme cardápio e estrutura descritos na planilha de detalhamento dos serviços/cardápio (Anexo I-A).	Unid.	250
8.	KIT LANCHE 2: A ser prestado conforme cardápio e estrutura descritos na planilha de detalhamento dos serviços/cardápio (Anexo I-A).	Unid.	250
9.	KIT LANCHE 3: A ser prestado conforme cardápio e estrutura descritos na planilha de detalhamento dos serviços/cardápio (Anexo I-A).	Unid.	250
10.	KIT LANCHE 4: A ser prestado conforme cardápio e estrutura descritos na planilha de detalhamento dos serviços/cardápio (Anexo I-A).	Unid.	250
11.	Serviços de garçons	Hora	200



Câmara Municipal de Barreiras

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 16.256.893/0001-70

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Este contrato será executado de forma Indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 - A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.1.1 - Os eventos serão realizados na sede da Câmara Municipal de Barreiras, sendo assim a CONTRATADA deverá fornecer conforme solicitação da Unidade Responsável:

3.1.1.1 - A requisição se dará por meio de Ordem de Serviço assinada pela Direção do Departamento de Administração e Fiscal do Contrato e será encaminhada à CONTRATADA informando o pedido e a quantidade necessária com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

3.1.1.2 - Em casos de extrema necessidade e sendo imprescindível a realização de evento, a CONTRATADA fornecerá as refeições aos sábados, domingos e feriados. O comunicado à CONTRATADA será feito com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito) horas.

3.1.2 - Os serviços deverão obedecer aos cardápios pré-estabelecidos no termo, e primar pela qualidade dos produtos/alimentos, respeitando as determinações de higiene estabelecidas pela Vigilância Sanitária e demais Órgãos afins.

3.1.3 - A empresa CONTRATADA deverá fornecer todo material de apoio necessário à solicitação tais como: prato, talheres, copos, xícaras, vasilhas para servir, jarras, garrafas, mini colher para café, bandejas, guardanapos de papel e/ou de pano, e/ou descartáveis, conforme tipo de cardápio/necessidade.

3.1.4 - A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar de garçons, devidamente trajados para atender aos eventos quando solicitados.

3.1.5 - A limpeza e conservação da área onde serão servidas as refeições dos eventos realizados, objeto do Termo de Referência, ficará a cargo da CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará responsável pela limpeza e conservação dos materiais de sua propriedade, tais como: painéis, recipientes, vasilhames, vasilhas, talheres, copos e/ou outros.

3.1.6 - O transporte dos produtos/alimentos deverá ser realizado em veículo apropriado, devidamente higienizado. Os produtos/alimentos, dependendo de sua natureza, deverão ser acondicionados em recipientes térmicos hermeticamente fechados.

3.1.7 - Os alimentos preparados deverão obedecer, em todas as fases, as técnicas corretas de culinárias, ser saudáveis e adequadamente temperados, respeitando as características próprias de cada ingrediente, assim como os diferentes fatores de modificação, físico, químico e biológico, no sentido de assegurar a preservação dos nutrientes.

3.2 - Do recebimento e aceitação do objeto:

7.2.1 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços relacionados ao fornecimento do objeto, nos termos abaixo.

7.2.2 - O recebimento da execução equivale ao recebimento do objeto como um todo, e será realizado da seguinte forma:

7.2.2.1. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93;

7.2.3 - O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

Avenida Clériston Andrade, 1.353 – Bairro São Miguel – Tel: (77) 3611-9600 / (77) 3611-9628

Home Page: www.camaradebarreiras.ba.gov.br – Ouvidoria: 0800-075-8101



Câmara Municipal de Barreiras

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 16.256.893/0001-70

7.2.4 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

- a. Executar o fornecimento, nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, utilizando produtos/alimentos de primeira qualidade e dentro dos padrões de higiene exigidos pelos órgãos competentes, de acordo com as composições definidas pela CONTRATANTE, sob pena de responsabilidade pelo seu descumprimento;
- b. Manter as instalações físicas em perfeitas condições de higiene, bem como permitir e facilitar a inspeção pela fiscalização da CONTRATANTE, inclusive, prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços; e/ou solicitar vistoria da Vigilância Sanitária quando necessário;
- c. Atender de imediato as solicitações, corrigindo no prazo máximo de 01 (uma) hora após solicitação, qualquer ocorrência na prestação dos serviços contratados;
- d. Todas as despesas necessárias à perfeita execução do contrato (os tipos de matéria prima, insumos e produtos utilizados na preparação dos alimentos constantes dos cardápios exigido pela CONTRATANTE, bem como as bebidas servidas, o transporte dos alimentos, as embalagens, as despesas com funcionários, taxas, impostos, encargos sociais e trabalhistas, etc.) devem estar incluídas nos preços ofertados pela CONTRATADA;
- e. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes a legislação fiscal, social, tributária e trabalhista e ainda por danos, prejuízo que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços;
- f. Garantir a qualidade dos serviços prestados, respondendo, na forma da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução contratual;
- g. Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE, conforme artigo 70 da lei nº. 8.666/93;
- h. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual;
- i. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inciso XIII, da Lei n. 8.666/93.

4.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

- a. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato;
- b. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto do contrato;
- c. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, através de um funcionário especialmente designado que anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com este contrato;
- d. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades, multas, penalidades e quaisquer débitos, observadas no cumprimento do contrato;
- e. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- f. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.



Câmara Municipal de Barreiras

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 16.256.893/0001-70

CLAUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1 - Por força do presente contrato a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 163.000,00 (sento e sessenta e três mil reais).

5.2 - Detalhamento da proposta financeira da CONTRATADA:

NOME:	Joaquim Augusto Viana Cerqueira				
CNPJ:	00.255.446/0001-67				
ENDEREÇO:	Rua Severino Vieira, nº137, Centro, Barreiras/BA				
ITEM	Descrição detalhada	UNID.	QUANT.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1.	KIT COQUETEL 1: A ser prestado conforme cardápio e estrutura descritos na planilha de detalhamento dos serviços/cardápio (Anexo I-A).	Unid.	2000	R\$ 8,50	R\$ 17.000,00
2.	KIT COQUETEL 2: A ser prestado conforme cardápio e estrutura descritos na planilha de detalhamento dos serviços/cardápio (Anexo I-A).	Unid.	2000	R\$ 8,50	R\$ 17.000,00
3.	KIT COQUETEL 3: A ser prestado conforme cardápio e estrutura descritos na planilha de detalhamento dos serviços/cardápio (Anexo I-A).	Unid.	2500	R\$ 6,00	R\$ 15.000,00
4.	KIT COFFE BREAK: A ser prestado conforme cardápio e estrutura descritos na planilha de detalhamento dos serviços/cardápio (Anexo I-A).	Unid.	1350	R\$ 50,00	R\$ 67.500,00
5.	KIT REFEIÇÃO / MARMITA: A ser prestado conforme cardápio e estrutura descritos na planilha de detalhamento dos serviços/cardápio (Anexo I-A).	Unid.	200	R\$ 20,00	R\$ 4.000,00
6.	KIT BEBIDA: A ser prestado conforme cardápio e estrutura descritos na planilha de detalhamento dos serviços/cardápio (Anexo I-A).	Unid.	2500	R\$ 6,70	R\$ 16.750,00
7.	KIT LANCHE 1: A ser prestado conforme cardápio e estrutura descritos na planilha de detalhamento dos serviços/cardápio (Anexo I-A).	Unid.	250	R\$ 16,00	R\$ 4.000,00
8.	KIT LANCHE 2: A ser prestado conforme cardápio e estrutura descritos na planilha de detalhamento dos serviços/cardápio (Anexo I-A).	Unid.	250	R\$ 16,00	R\$ 4.000,00
9.	KIT LANCHE 3: A ser prestado conforme cardápio e estrutura descritos na planilha de detalhamento dos serviços/cardápio (Anexo I-A).	Unid.	250	R\$ 16,00	R\$ 4.000,00
10.	KIT LANCHE 4: A ser prestado conforme cardápio e estrutura descritos na planilha de detalhamento dos serviços/cardápio (Anexo I-A).	Unid.	250	R\$ 15,00	R\$ 3.750,00
11.	Serviços de garçons	Hora	200	R\$ 50,00	R\$ 10.000,00
VALOR TOTAL:					R\$ 163.000,00

5.3 - No valor ajustado estão inclusos todos os tributos e outros de qualquer natureza necessários à execução dos serviços/fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - A CONTRATADA apresentará a respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada, em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS - CNPJ nº. 16.256.893/0001-70, e acompanhada das respectivas comprovações/certidões de regularidade fiscal e trabalhista.



Câmara Municipal de Barreiras

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 16.256.893/0001-70

6.2 - A liberação para pagamento da Nota Fiscal ficará condicionada ao atesto da unidade responsável.

6.3 - Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

6.4 - O ATESTO na Nota Fiscal e o respectivo PAGAMENTO será efetuado nos seguintes prazos:

a) Prazo para atesto da Nota Fiscal: Conforme aceitação do Recebimento Definitivo do objeto entregue e Nota Fiscal correspondente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis;

b) Prazo para pagamento: Em até 30 (trinta) dias, contados do atesto do Recebimento Definitivo da Nota Fiscal pela unidade responsável.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO

7.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta do orçamento da CONTRATANTE, aprovado para o exercício de 2023:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	01.01.01	CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS
PROJETO ATIVIDADE	01.031.001.2002	GESTÃO DAS AÇÕES DA TV E RÁDIO DA CÂMARA
PROJETO ATIVIDADE	01.031.001.2003	GESTÃO DE AÇÕES LEGISLATIVAS
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.9.0.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.9.0.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS DE PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

8.1 - O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura deste instrumento **até o dia 10/08/2024**, podendo ser prorrogado nas condições previstas da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº. 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

9.2 - Do Reajustamento:

9.2.1 - Será reajustado o contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta, adotando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor amplo Especial (IPCA-E) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS

10.1 - A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Barreiras/BA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber, e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei n 8.666/93.

10.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor do contrato;
- Multa de 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º dia de atraso;
- Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 2 (dois) anos;



Câmara Municipal de Barreiras

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 16.256.893/0001-70

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.3 - O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.

10.4 - As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumprida, serão cobradas judicialmente.

10.5 - Da aplicação das penalidades previstas no item 10.2 caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informado.

10.6 - As sanções previstas no item 10.2, alíneas "b", "c" e "d", poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste contrato.

11.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à previa e ampla defesa.

11.3 - No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento do serviço/material já entregue e aprovado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A fiscalização do instrumento contratual será exercida pelo(s) agente(s) público(s) abaixo relacionado(s), em conformidade com Art. 67, da Lei nº. 8.666/93, ao qual compete sanar as dúvidas que surgirem no curso da execução do instrumento de contratação e que de tudo dará ciência a CONTRATADA:

Nome	Cargo/Função	Designação
Joselma Machado Pamponet	Diretora do Deptº. de Administração	Portaria nº. 30/2023

13.2 - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre o objeto a ser contratado não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE e/ou TERCEIROS, decorrente de culpa ou dolo na execução do instrumento de contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Fazem partes integrantes deste contrato, todos os atos do Processo Administrativo nº. 435/2023 - Pregão Presencial nº. 003/2023, e a proposta de preços da Contratada.

14.2 - As partes, ora contratadas, elegem o Foro da Comarca de Barreiras/BA, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, a fim de que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.




Câmara Municipal de Barreiras

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 16.256.893/0001-70

Barreiras/BA, 10 de agosto de 2023.


Pela Contratante:


ALCIONE RODRIGUES DE MACEDO
Presidente do Legislativo

Fiscal(is) de Contrato:


JOSELMA MACHADO PAMPONET
Diretora Administrativa

Pela Contratada:


JOAQUIM AUGUSTO VIANA CERQUEIRA - ME
Joaquim Augusto Viana Cerqueira
Representante Legal

Testemunhas:

1. Gabriela Santana dos Santos
CPF nº.: 06870153590
2. Gledson Alves Rocha
CPF nº.: 009-125.703-89
RG nº.:



CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS

AV. CLERISTON ANDRADE
CENTRO
BARREIRAS - BA
CNPJ: 16.256.893/0001-70

NOTA DE EMPENHO

Proc. Adm: 435/2023	Empenho: 155	Exerc.: 2023	Tipo: GLOBAL	Crédito: Orçamentário e Suplementar
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			DADOS COMPLEMENTARES	
Unidade: 010101 - CAMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS Função: 01 - LEGISLATIVA Sub-Função: 031 - Ação Legislativa Programa: 001 - TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA Ação: 2003 - GESTÃO DAS AÇÕES LEGISLATIVAS Elemento: 3.3.9.0.30.00.00.00 - Material de Consumo Fonte 1500 - Recursos não vinculados de Impostos			Modalidade: PP003/2023 - Pregão Presencial Contrato: 027/2023CM - 2023 Convênio: Cat. da Despesa: 33903012 - GÊNERO ALIMENTÍCIO OUTROS Incorporação: Desp. de Pessoal: Obs:	
Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual		
136.623,27	100.000,00	36.623,27		

CREDOR

R.Social/Nome: 6375 - JOAQUIM AUGUSTO VIANA CERQUEIRA-ME
C.N.P.J/CPF: 00.255.446/0001-67
I.M.:
Banco:

R.G.:
I.E.:
Agência:

Endereço: RUA SEVERINO VIEIRA, 137
Bairro: CENTRO
Cidade/UF: BARREIRAS / BA
Conta:

HISTÓRICO / ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA

PARA ATENDER DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE BUFFET, ABRAGENDO O FORNECIMENTO DE ALIMENTOS, BEBIDAS E TODOS OS SERVIÇOS QUE ENVOLVAM A EXECUÇÃO, DESTINADOS AOS EVENTOS REALIZADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 435/2023, PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023 E CONTRATO Nº 027/2023

Itens do Empenho

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Único	Valor Total
------	--------	-----------	---------	------------	-------------	-------------

Data do Empenho: 15/08/2023

Valor: 100.000,00 (Cem Mil Reais)

AUTORIZO O EMPENHO DA DESPESA SUPRA MENCIONADA EM:
15/08/2023

ALCIONE RODRIGUES DE MACEDO
CPF:895.398.265-00
PRESIDENTE DA CÂMARA

DECLARO QUE A IMPORTÂNCIA SUPRA FOI DEDUZIDA DO CRÉDITO PRÓPRIO
EM:15/08/2023

RODRIGO DE OLIVEIRA MOREIRA
CRC 027294/O-5
Contador(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS

AV. CLERISTON ANDRADE
CENTRO
BARREIRAS - BA
CNPJ: 16.256.893/0001-70

NOTA DE EMPENHO

Proc. Adm: 435/2023	Empenho: 156	Exerc.: 2023	Tipo: GLOBAL	Crédito: Orçamentário e Suplementar
---------------------	--------------	--------------	--------------	-------------------------------------

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DADOS COMPLEMENTARES						
Unidade: 010101 - CAMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS Função: 01 - LEGISLATIVA Sub-Função: 031 - Ação Legislativa Programa: 001 - TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA Ação: 2003 - GESTÃO DAS AÇÕES LEGISLATIVAS Elemento: 3.3.9.0.39.00.00.00 - Outros Servicos Terceiros Pessoa Juridica Fonte 1500 - Recursos não vinculados de Impostos	Modalidade: PP003/2023 - Pregão Presencial Contrato: 027/2023CM - 2023 Convênio: Cat. da Despesa: 33903999 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica Incorporação: Desp. de Pessoal: Obs:						
<table border="1"><thead><tr><th>Saldo Anterior</th><th>Valor do Empenho</th><th>Saldo Atual</th></tr></thead><tbody><tr><td>350.458,45</td><td>10.000,00</td><td>340.458,45</td></tr></tbody></table>	Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual	350.458,45	10.000,00	340.458,45	
Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual					
350.458,45	10.000,00	340.458,45					

CREADOR

R.Social/Nome: 6375 - JOAQUIM AUGUSTO VIANA CERQUEIRA-ME Endereço: RUA SEVERINO VIEIRA, 137
C.N.P.J/CPF: 00.255.446/0001-67 R.G.: Bairro: CENTRO
I.M.: I.E.: Cidade/UF: BARREIRAS / BA
Banco: Agência: Conta:

HISTÓRICO / ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA

PARA ATENDER DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE BUFFET, COM SERVIÇOS DE GARÇONS, DESTINADOS AOS EVENTOS REALIZADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 435/2023, PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023 E CONTRATO Nº 027/2023

Itens do Empenho

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Único	Valor Total
------	--------	-----------	---------	------------	-------------	-------------

Data do Empenho: 15/08/2023

Valor: 10.000,00 (Dez Mil Reais)

AUTORIZO O EMPENHO DA DESPESA SUPRA MENCIONADA EM: 15/08/2023 ALCIONE RODRIGUES DE MACEDO CPF:895.398.265-00 PRESIDENTE DA CÂMARA	DECLARO QUE A IMPORTÂNCIA SUPRA FOI DEDUZIDA DO CRÉDITO PRÓPRIO EM:15/08/2023 RODRIGO DE OLIVEIRA MOREIRA CRC 027294/O-5 Contador(a)
---	--

Extratos de Contratos



Câmara Municipal de Barreiras

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 16.256.893/0001-70

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.: 027/2023	MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2023	FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93; Lei nº. 10.520/02.
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS	CNPJ: 16.256.893/0001-70	
CONTRATADA: JOAQUIM AUGUSTO VIANA CERQUEIRA	CNPJ: 00.255.446/0001-67	
OBJETO DO CONTRATO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE BUFFET, ABRANGENDO O FORNECIMENTO DE ALIMENTOS, BEBIDAS, GARÇONS, E TODOS OS SERVIÇOS QUE ENVOLVAM A EXECUÇÃO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, DESTINADOS AOS EVENTOS REALIZADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS.	
VIGÊNCIA DO CONTRATO:	12 (DOZE) MESES	VALOR TOTAL: R\$ 163.000,00
DATA DA ASSINATURA:	10/08/2023	



Câmara Municipal de Barreiras

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 16.256.893/0001-70

PORTARIA Nº 154/2023.

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO FISCAL
DE CONTRATO REFERENTE AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2023.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 58, inciso III, e Art. 67 da Lei Federal 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeada a Servidora **JOSELMA MACHADO PAMPONET**, portadora do CPF nº 959.170.045-87, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 027/2023, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO de empresa especializada em serviços de buffet, abrangendo o fornecimento de alimentos, bebidas, garçons e todos os serviços que envolvam a execução, destinados aos eventos realizados pela Câmara Municipal de Barreiras-Bahia.


Art. 2º. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal nomeado por esta Administração.

§ 1º. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barreiras-Bahia, 21 de agosto de 2023.


ALCIONE RODRIGUES DE MACEDO

Presidente da Câmara de Vereadores